



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA Nº 39/21-C QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, COM A
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, nº 390, 3º Andar, Plataforma IV, Governadoria, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, portador do RG nº 62386530, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.215.145-72, adiante denominado simplesmente **TJBA**; e a **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Avenida Luís Viana Filho s/n, 4a Avenida, Plataforma VI, nesta Capital, CNPJ/MF 13.699.404/0001-67, representada por seu Secretário, **NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO**, RG nº 95016309 - SSP/BA e CPF/MF nº 110.289.805-82, brasileiro, casado, advogado, residente, domiciliado nesta Capital, nos termos do Decreto s/nº do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial, edição de 11.05.2011, designada doravante de **SEAP**; e a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, doravante denominada **SEDUR**, representado neste ato pelo seu representante legal, Sr. **NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 242.896.125-04 e RG nº 0129857912 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Basílio Catala Castro, nº 15, casa 37, Condomínio Quinta do Candeal, Candeal – CEP 40.296-730, Salvador - Bahia, empossado em 28/11/2019, documentação constante no Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2021/13475**, com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) e Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e considerando o que preconiza a Resolução CNJ 96, de 27 de outubro de 2009, resolve celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signatures in blue ink]



TJADM202113475V01



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a inclusão da Secretaria de Desenvolvimento Urbano no Projeto Começar de Novo, mediante a oferta de 05 (cinco) vagas aos reeducandos, cumpridores de penas sob o regime semiaberto na Unidade Prisional própria, situada na Comarca de Salvador, em atividades laborativas proporcionando-lhes meios facilitadores à sua ressocialização e capacitando-os para o exercício profissional.

Parágrafo Primeiro: O Projeto Começar de Novo, instituído pela Resolução CNJ 96, de 27 de outubro de 2009, compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho voltadas para presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, com a participação de entidades públicas e privadas.

Parágrafo Segundo: As atividades a serem desempenhadas pelos reeducandos em razão do presente Convênio terão finalidades educativas e produtivas e serão realizadas nas diversas áreas de serviço, conforme discriminado no Plano de Trabalho anexo, aplicando-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e higiene do trabalho.

Parágrafo Terceiro: Na execução do presente convênio serão observadas as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei de Execução Penal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

I – Dos compromissos da **SEAP**:

- a. Selecionar, através do Diretor, do Coordenador de Segurança e do Coordenador de Atividades Laborativas da Unidade Prisional, os reeducandos aptos para trabalhar e informar o nome destes à Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- b. Permitir a apresentação dos reeducandos ao local de trabalho nos horários previamente estabelecidos;
- c. Informar a cada reeducando, por escrito, mediante assinatura de termo próprio, que o trabalho, embora remunerado, não gera relação de emprego com nenhum dos partícipes do presente Convênio, devendo, entretanto, se provocado, fornecer declaração dos rendimentos auferidos pelos reeducandos para os fins legais;
- d. Comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, os reeducandos a serem excluídos do Programa de Trabalho, inclusive quando cessar o cumprimento da pena privativa de liberdade;
- e. Receber o valor repassado pela SEDUR, composto de bolsa-auxílio, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente – do qual será reservado, a título





- de formação de pecúlio, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) – acrescido de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, de forma a custear as despesas com refeição durante o desempenho das atividades laborativas, bem assim garantir os deslocamentos dos reeducandos nos trajetos de ida e regresso das Unidades Prisionais para o local de trabalho;
- f. Efetuar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, o depósito do valor da bolsa-auxílio na conta bancária individual de cada reeducando, a ser aberta, se necessário, por intermédio da SEAP;
- g. Efetuar, antecipadamente ao mês da prestação do serviço, o depósito do valor do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte na conta bancária individual de cada reeducando, ficando de logo autorizada a SEAP a fazer a devida compensação, caso eventos legais posteriores a justifiquem;
- h. O valor reservado a título de pecúlio deverá ser depositado pela SEAP em conta poupança, que será levantado pelo reeducando, nas hipóteses legais, por decisão judicial;
- i. Descontar os dias de falta injustificada dos reeducandos ao trabalho, comunicando à Unidade Prisional;
- j. Contratar seguro de acidente pessoal em favor dos reeducandos;
- k. Encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através de sua Diretoria Geral (DG), por e-mail, a folha de pagamento mensal dos reeducandos contratados, acompanhada de cópia do comprovante de depósito nas contas bancárias individuais respectivas, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês;
- l. Encaminhar à SEDUR relatórios trimestrais sobre o cumprimento dos compromissos financeiros do presente Convênio em relação aos reeducandos;
- m. Designar servidor (es) para supervisionar os serviços executados pelos reeducandos nas dependências da SEDUR, mensalmente.

II – Dos compromissos da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano**:

- a. Solicitar à SEAP a indicação dos nomes dos reeducandos a serem contratados, de acordo com suas necessidades;
- b. Confeccionar crachá diferenciado com o termo “Conveniado” em destaque, além do nome e foto;
- c. Treinar os reeducandos contratados de acordo com suas aptidões e capacidade;
- d. Transferir para a SEAP, mediante empenho das despesas, o valor destinado à execução do presente Convênio, garantindo a antecipação do valor devido à título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte;
- e. Suspender as atividades dos reeducandos, caso ocorra qualquer fato perturbador da disciplina, comunicando imediatamente à Direção do Estabelecimento;
- f. Informar, mensalmente, os dias de falta injustificada dos reeducandos ao trabalho;
- g. Fornecer aos reeducandos os equipamentos necessários à segurança e proteção individual no trabalho;
- h. Manter, pelo menos, um servidor da SEDUR para gerenciar o trabalho dos reeducandos durante o expediente;
- i. Encaminhar ao TJBA, através do GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, por e-mail, relatório trimestral de avaliação dos reeducandos, contemplando informações sobre seu comportamento e número de dias efetivamente trabalhados;
- j. Não será responsabilidade da SEDUR a ocorrência de fuga do apenado, quando em serviço em suas unidades e/ou no percurso de ida e volta do Estabelecimento Prisional.



TJADM202113475V01

III – Dos compromissos do **TJBA**:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos e cumpridores de penas e medidas alternativas;
- b. Supervisionar e avaliar a execução das ações que envolvam o cumprimento dos direitos/interesses legítimos dos reeducandos e as metas de ressocialização;
- c. Encaminhar cópia deste Convênio ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Resolução CNJ 96, de 27 de outubro de 2009;
- d. Dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;
- e. Assegurar o encaminhamento do relatório indicado na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “i” desde Convênio, às Varas de Execuções Penais e aos eventuais Juízos processantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROIBIÇÃO

É vedado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano utilizar-se de mão-de-obra não autorizada no presente Convênio para a realização do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos reeducandos será de até 08 (oito) horas, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será fiscalizada pela Superintendência de Ressocialização Sustentável da SEAP e pela Diretoria Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que serão responsáveis legais no que tange ao acompanhamento da sua efetiva execução.

Parágrafo Único: Ao TJBA caberá a supervisão e acompanhamento da execução deste Convênio de Cooperação quanto à observância das exigências da Lei de Execução Penal, metas de ressocialização e o cumprimento dos direitos/interesses legítimos dos reeducandos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA AUXÍLIO E SEGURO

Pelos serviços prestados, a SEAP pagará a cada reeducando uma bolsa-auxílio correspondente à quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, além do auxílio-alimentação, auxílio-transporte e seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo Único: Do valor da bolsa-auxílio deverá ser descontado pela SEAP o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para o pecúlio, a ser reservado e depositado em conta poupança, a fim de que seja entregue ao reeducando quando posto em liberdade, nos termos do art. 29, § 2º da Lei nº 7.210/84.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os serviços prestados pelos reeducandos não geram vínculo empregatício, nem se sujeitam ao



regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do art. 28 e parágrafos da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado relativo à execução do presente Convênio, constante no Plano de Trabalho anexo, totaliza o montante de R\$ 76.428,00 (setenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais), não estando incluído o valor do seguro de acidentes pessoais, podendo haver reajuste pelos índices de correção do salário mínimo.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- Unidade Orçamentária: 26.101
- Unidade Gestora: 0001
- Ação: 15.122.502.2000
- Natureza da Despesa: 3.3.91.39.00
- Destinação de Recurso: 0.100.000000

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em favor da SEAP em parcelas mensais estimadas em R\$ 6.369,00 (seis mil trezentos e sessenta e nove reais), sendo que o valor do seguro anual, será liberado em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação pela SEAP da apólice vigente e do respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo específico, desde que não implique alteração da natureza do seu objeto.

Parágrafo Único: As parcelas mensais previstas na Cláusula Décima poderão ser reajustadas pelos mesmos índices de correção aplicados ao salário mínimo, mediante registro em apostila, nos termos do art. 135, II, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEAP ficará obrigada a apresentar, previamente ao repasse, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, da parcela referente ao mês da prestação do serviço, a Prestação de Contas Mensal dos recursos orçamentários e financeiros repassados pela Secretaria, quanto ao pagamento das despesas constantes na Planilha de Custos, sob pena de não-recebimento do referido repasse, observado o prazo da letra “f” do item “I” da Cláusula Terceira do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro: A SEAP ficará obrigada a apresentar Prestação de Contas Final dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano,



que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

- a) Relatório detalhado do cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Termo de Convênio, Aditivo (s) e Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;
- c) Cópia da publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, bem como os saldos;
- e) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- f) Extrato da conta bancária especial, do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos;
- g) Cópia de contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso;
- i) Cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- j) Termo de Compromisso por meio do qual a SEAP obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Segundo: A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

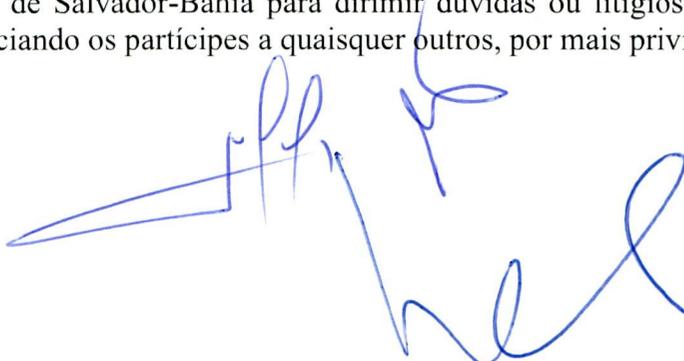
O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar do dia de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e também no Diário de Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado na forma da lei, havendo interesse e conveniência dos partícipes, através do Termo de Aditamento, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Salvador-Bahia para dirimir dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo, renunciando os partícipes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.





E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Salvador, ____ de ____ de 2021.

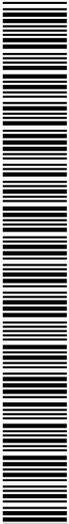
Desembargador Lourival Almeida Trindade
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP

Nelson Vicente Portela Pellegrino
Secretário de Desenvolvimento Urbano - SEDUR

Testemunhas:

1. _____
2. _____



TJADM202113475V01

